DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 396/2005

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Fisiologia do Exercício no Treinamento e na Reabilitação.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº FST-244/05 e nos termos da Resolução nº 01/01-CNE/CES, de 03/04/01 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Fisiologia do Exercício no Treinamento e na Reabilitação, proposta pelo Departamento de Fisioterapia, com a duração total de 360 (trezentas e sessenta) horas/aulas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Fisiologia do Exercício no Treinamento e na Reabilitação, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a freqüência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Anatomia Humana e Bioquímica do exercício	040
Treinamento desportivo	060
Fisiologia do exercício I	080
Fisiologia do exercício II	060
Exercício aplicado a populações especiais	060
Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
Monografia	
TOTAL	360

 Reitoria

 Rua 4 de Março, 432
 Centro Taubaté-SP 12020-270

 tel.: (12)225.4100
 fax: (12)232.7660
 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

- **Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).
- **Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.
 - **Art. 7º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de outubro de 2005.

NIVALDO ZÖLLNER REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de outubro de 2005.

Rosana Maria de Moura Pereira SECRETÁRIA